

ESCLARECIMENTO nº 02**EDITAL – TOMADA DE PREÇOS 04/2018**

OBJETO: Construção de pavimentação, em paralelepípedo, de 10(dez) ruas: Delmiro Gouveia - trecho 1 e trecho 2, Engenheiro Gordilho de Castro, Adésio Barbosa Costa, Vereador Antônio Camilo, São Brás, João Inácio – trecho 1 e trecho 2, Manoel Leandro, Da Estação, Manoel Falconere da Silva e Projetada; no município de campo grande, na área de atuação da 5ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado de Alagoas.

PERGUNTAS:

De: "santaterezaobrasecomercio" <santaterezaobrasecomercio@hotmail.com>

Para: "CODEVASF CPL" <5a.sl@codevasf.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 30 de julho de 2018 15:44:43

Assunto: TOMADA DE PREÇOS 04/2018

BOA TARDE!

A EMPRESA SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA, INTERESSADA EM PARTICIPAR DO REFERIDO CERTAME, VEM SOLICITAR ESCLARECIMENTO QUANTO AO ENCARGOS SOCIAIS. NESSE CERTAME E TIDO COMO REFERENCIA O ENCARGO SOCIAL SEM DESONERAÇÃO DE 115,49 (HORA), 70,84 (MÊS) -SINAPI. PERGUNTA AS EMPRESAS QUE SÃO OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL TEM QUE SEGUIR O ENCARGO ADOTADO PELA COMISSÃO OU PODE APRESENTAR A COMPOSIÇÃO SEM AS ALÍQUOTAS DO SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE, SALARIO EDUCAÇÃO, SECONCI.

ATENCIOSAMENTE,

SANTA TEREZA



ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado em 30/07/2018, pela empresa Santa Tereza Obras e Comércio Ltda, esclarece-se:

Conforme a Lei Complementar nº 123, em seu Art. 13, item XV, § 3º:

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo. (Efeitos: a partir de 01/07/2007).

Do exposto, considerando que as microempresas e empresas de pequeno porte não recolhem contribuições: SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE, SALÁRIO EDUCAÇÃO, caso se enquadrem como OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, podem apresentar a composição de preços sem as alíquotas, entretanto, apresentando a CPP (Contribuição Previdenciária Patronal).

As empresas que exercem atividades de prestação de serviços previstas no § 5-C do Art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, estão legalmente obrigadas à tributação prevista em seu Anexo IV, cuja alíquota comum do Simples Nacional NÃO contempla a Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, que deverá ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes.

Em 31/07/2018.

Atenciosamente,


Roberto Cavalcante Silva Machado
Presidente da Comissão Permanente de Licitações – 5ª SR
Determinação nº 007/2018